DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2313/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2139/2013
PROTOCOLO	:	1357565
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 50/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 087/2010
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO AMARO
CONTRATADA	:	TAIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 28.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO SANTO AMARO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 087/2010, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 50/2010 (fls.66/68).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 087/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do Cemitério Santo Amaro, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl.66).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e

quinhentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.67).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, conforme definido no item 12.3 do instrumento convocatório (fl. 19).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5717/2015 (fls. 189/194).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-16284/2015 (fls. 195/196), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 087/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do Cemitério Santo Amaro, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (66).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (67).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, conforme definido no item 12.3 do instrumento convocatório (19).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 193):

Valor Empenhado	R$ 28.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 28.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 28.500,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 194), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** do procedimento licitatório **Convite nº 87/2010** da formalização da **Nota de Empenho nº 50/2010** emitida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande – SEMADUR** em favor da empresa **Taira Prestadora de Serviços LTDA.** (CNPJ nº 04.616.358/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 196), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013;
>
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 087/2010, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 50/2010 (fls.66/68), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, por seu Secretario Municipal, Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-15, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Taira Prestadora de Serviços Ltda, - ME. CNPJ/MF nº 04.616.635/0001-02, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 50/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator